



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1.151/2002.

**“Autoriza a aquisição de terreno que menciona e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a adquirir da Srª Guiomar de Souza Almeida e Outros um terreno localizado na Rua Pedro Carlos Batista de Souza, s/n.º, Bairro João Batista de Souza, Pirapetitinga, MG, pelo valor correspondente de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor da aquisição será pago em 05 (parcelas) mensais, sendo a primeira no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e as quatro outras parcelas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma.

Parágrafo Segundo – Fica o Executivo Municipal, caso haja disponibilidade de caixa, autorizado a negociar melhores condições de pagamento com os proprietários do imóvel, visando abatimento no preço, caso venha a ser pago à vista, de tudo prestando contas ao Poder Legislativo.

Art. 2º - O terreno constante no artigo anterior tem as seguintes características e confrontações: Área total medindo 2.814,66 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quatorze metros e sessenta e seis centímetros) quadrados, com formato irregular, dividindo e confrontando por seus diversos lados pela frente com a Rua Pedro Carlos Batista de Souza, fundos com o rio Pirapetitinga, lado esquerdo com herdeiros de Herdy Magalhães e Jaime José de Lima e lado direito com proprietários dos lotes A 13, B 5, B 6, B 7, B 8, B 9 e B 10 e com quem mais haja de direito a confrontar, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Além Paraíba, MG.

Art. 3º - A aquisição do terreno mencionado no Artigo 1º, destina-se à abertura de rua, e construção de uma Escola Pública Municipal, reservando área para construção de praça de esportes.

Art. 4º - As despesas de cartório que se apurar e decorrentes desta transação ficará a cargo do Município.

Art. 5º - Efetivada a aquisição do imóvel, o Poder Executivo encaminhará cópia da respectiva escritura devidamente registrada, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º- Para fazer face ao pagamento da aquisição do imóvel mencionado nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), utilizando-se os seguintes recursos:

Valor R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 23 de abril de 2002.

  
*José Isaias Masiero*  
**José Isaias Masiero**  
**Prefeito Municipal**